



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2016

Edição Nº24398

## PODER EXECUTIVO - SUPLEMENTO

### Governadoria do Estado

#### Leis

#### LEI Nº 10.614

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017.

#### O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 16.584.683.596,00 (dezesseis bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais), sendo R\$ 16.192.127.881,00 (dezesseis bilhões, cento e noventa e dois milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 392.555.715,00 (trezentos e noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quinze reais) do Orçamento de Investimento, conforme estabelecido no § 5º do artigo 150 da Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.566, de 19 de julho de 2016, compreendendo:

**I** - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

**III** - o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

#### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.192.127.881,00 (dezesseis bilhões, cento e noventa e dois milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais), assim distribuída:

**I** - Orçamento Fiscal em R\$ 11.082.745.431,00 (onze bilhões, oitenta e dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais); e

**II** - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 5.109.382.450,00 (cinco bilhões, cento e nove milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1 - RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>12.436.920.074</b>
<b>1.1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.463.436.925</b>
Receita Tributária	10.481.465.350
Receita de Contribuições	691.640
Receita Patrimonial	255.909.300
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	11.621.000
Transferências Correntes	4.303.014.785
Outras Receitas Correntes	410.734.850
<b>1.2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.479.668.506</b>
Operações de Crédito	1.144.809.000
Alienação de Bens	2.496.433
Amortização de Empréstimos	-
Transferências de Capital	287.214.111
Outras Receitas de Capital	45.148.962
<b>1.3 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>-</b>
<b>1.4 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(4.506.185.357)</b>
Transferências a Municípios	(2.728.237.793)
Dedução para formação do FUNDEB	(1.777.947.564)
<b>2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>3.755.207.807</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.192.127.881</b>

#### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Seção I Da Despesa Total

**Art. 4º** A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 16.192.127.881,00 (dezesseis bilhões, cento e noventa e dois milhões, cento e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais), assim distribuída:

**I** - Orçamento Fiscal em R\$ 8.626.572.664,00 (oito bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); e

**II** - Orçamento de Seguridade Social em R\$ 7.565.555.217,00 (sete bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais).

#### Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>340.814.616</b>	<b>-</b>	<b>340.814.616</b>
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	191.905.595	-	191.905.595
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	148.909.021	-	148.909.021
<b>2 - PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>948.244.359</b>	<b>165.464.000</b>	<b>1.113.708.359</b>
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	948.244.359	165.464.000	1.113.708.359
<b>3 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	<b>353.480.247</b>	<b>17.932.000</b>	<b>371.412.247</b>
<b>4 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	<b>47.532.402</b>	<b>16.837.000</b>	<b>64.369.402</b>
<b>5 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>10.512.915.415</b>	<b>3.554.974.807</b>	<b>14.067.890.222</b>
<b>GOVERNADORIA DO ESTADO</b>	<b>84.141.300</b>	<b>552.000</b>	<b>84.693.300</b>
SECRETARIA DA CASA CIVIL	3.613.000	-	3.613.000
SECRETARIA DA CASA MILITAR	13.328.000	-	13.328.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	19.330.000	-	19.330.000
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	25.048.000	552.000	25.600.000
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	22.822.300	-	22.822.300
<b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>	<b>57.440.000</b>	<b>-</b>	<b>57.440.000</b>
<b>VICE-GOVERNADORIA</b>	<b>7.300.000</b>	<b>-</b>	<b>7.300.000</b>
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	211.364.527	18.041.000	229.405.527
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	28.694.773	8.618.000	37.312.773
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	61.370.189	32.616.000	93.986.189
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	31.500.360	21.141.000	52.641.360
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	190.819.785	28.747.000	219.566.785
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	76.674.186	5.667.000	82.341.186
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	998.727.547	19.229.000	1.017.956.547
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	260.088.691	-	260.088.691
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	16.118.552	-	16.118.552
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	19.633.484	-	19.633.484
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	44.958.243	-	44.958.243
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	96.408.323	19.863.000	116.271.323
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	2.114.877.170	162.000	2.115.039.170
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	2.445.378.812	3.737.000	2.449.115.812
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.632.056.157	156.974.807	1.789.030.964
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	355.518.507	5.000	355.523.507
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	93.868.941	-	93.868.941
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS	120.873.280	59.000	120.932.280
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	-	3.239.563.000	3.239.563.000
<b>ENCARGOS GERAIS DO ESTADO</b>	<b>1.565.102.588</b>	<b>-</b>	<b>1.565.102.588</b>
ENCARGOS GERAIS - SEGER	170.587.000	-	170.587.000
ENCARGOS GERAIS - SEFAZ	1.392.715.588	-	1.392.715.588
ENCARGOS GERAIS - SEP	1.800.000	-	1.800.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>12.202.987.039</b>	<b>3.755.207.807</b>	<b>15.958.194.846</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>233.933.035</b>	<b>-</b>	<b>233.933.035</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.436.920.074</b>	<b>3.755.207.807</b>	<b>16.192.127.881</b>

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares: **I** - até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no § 5º do artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.566/16, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964;

**II** - a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** - a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores, nos termos do inciso I, § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** - a conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**V** - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

**a)** amortização e encargos da dívida;

**b)** pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;

**VI** - anulando a reserva de contingência, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

**Parágrafo único.** A abertura dos créditos de que trata o inciso III deste artigo, quanto ao superávit apurado nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público e na Defensoria Pública, será procedida a partir da solicitação dos titulares dos referidos órgãos.

### TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

#### CAPÍTULO I DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 7º** A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo desta Lei, é fixada em R\$ 392.555.715,00 (trezentos e noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quinze reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS - POR ÓRGÃOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	101.600.000
. SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	16.702.455
. SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	274.253.260
<b>TOTAL</b>	<b>392.555.715</b>

#### CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

**Art. 8º** As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo 7º, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
. RECURSOS PRÓPRIOS	253.710.256
. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	115.271.291
. TESOURO	115.271.291
. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	23.574.168
<b>TOTAL</b>	<b>392.555.715</b>

### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As entidades autorizadas por esta Lei a receberem transferências a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, no exercício 2017, complementarmente ao cumprimento do disposto nos artigos 27, 28 e 29 da Lei nº 10.566/16, são as constantes do Anexo desta Lei.

**Art. 10.** As dotações orçamentárias fixadas para cobrir despesas com contribuições previdenciárias complementares dos Poderes e Órgãos ao Regime Próprio de Previdência do Estado no Orçamento de 2017 ficarão bloqueadas, não podendo ser utilizadas como fonte de anulação para abertura de créditos especiais e suplementares, em respeito ao disposto no artigo 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.566, de 19 de julho de 2016.

**Parágrafo único.** Entende-se como despesas com contribuições previdenciárias complementares as contribuições descritas no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22.4.2004.

**Art. 11.** Em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.566, de 19 de julho de 2016, integra esta Lei anexo contendo:

**I** - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

**II** - demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, detalhada até alínea, especificando as do Tesouro e de outras fontes;

**III** - resumo geral da receita;

**IV** - demonstrativo da despesa por fonte de recursos, conforme as categorias econômicas;

**V** - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária, grupo de natureza da despesa e fonte de recursos, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

**VI** - demonstrativo da despesa por poder, órgão e função, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;

**VII** - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme as fontes de recursos;

**VIII** - demonstrativo dos programas e ações de governo, por órgão e unidade orçamentária;

**IX** - demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e por fonte, consolidando projetos, atividades e operações especiais;

**X** - programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;

**XI** - demonstrativo da despesa do Orçamento de Investimento por função, subfunção e programa;

**XII** - demonstrativo das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

**XIII** - programa de trabalho do Orçamento de Investimento por órgão e unidade orçamentária;

**XIV** - demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual;

**XV** - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

**XVI** - demonstrativo da Compatibilidade dos Orçamentos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

**XVII** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

**XVIII** - demonstrativo das emendas parlamentares.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, 28 de dezembro de 2016.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 285230**



IMPRESA  
OFICIAL/ES

Modernidade

Segurança

Produtividade

Transparência

## Sistema de Publicações IOES

Muito mais eficiência para atender à população capixaba.

